

**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SÃO VICENTE - SP
COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AYRES LIMA SANTOS**

LIVRO N.º 1007

- PRIMEIRO TRASLADO -

Página 021/025

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA.

Valor: R\$ 75.000,00 -
Valor Venal: R\$ 74.751,02 -

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que
aos vinte e tres (23) dias do mês de outubro, do ano da Era
Crística de dois mil e treze (2013), nesta Cidade e Comarca de
São Vicente, Estado de São Paulo, neste 2º Tabelião de Notas,
perante mim, Escrivente Autorizado e o Tabelião que esta
subscreve, compareceram partes entre si, justas e
contratadas, a saber: como Outorgante Vendedor, o Sr.
FABIO JOSE DA SILVA, técnico em metalurgia, portador da
cédula de identidade RG. n. 38.173.783-4-SSP/SP e inscrito no
CPF/MF. sob o n. 559.374.896-91; neste ato assistido por sua
mulher, com quem é casado sob o regime da comunhão parcial de
bens, na vigência da Lei Federal n. 6.515/77, Sra. MARCIONE
QUITES MACEBO, guia turística, portadora da cédula de
identidade RG. n. 8.255.871-SSP/MG e inscrita no CPF/MF. sob
o n. 961.337.916-91; ambos brasileiros, residentes e
domiciliados nesta cidade de São Vicente-SP, na Avenida
Presidente Wilson, n. 1156, apartamento 902 - CEP. 11320-000;
sendo ela por ele representada, consoante Procuração lavrada
no nº 319/320 do Livro 805 do 1º (Primeiro) Tabelião de

R. ALFREDO AFONSO 109 - CENTRO
CEP 14122-211

setembro de 2013, cujo traslado fica arquivado nestas Notas, na Pasta de número 65, sob o número de ordem 179; e, como Outorgada Compradora, a Sra. VILMA CRISTINO, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG. n. 2.830.697-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob o n. 067.721.028-00, residente e domiciliada nesta cidade de São Vicente-SP, na Avenida Presidente Wilson, n. 1156, apartamento 401, Centro - CEP. 11320-000; os presentes reconhecidos como os próprios entre si, de mim e do Tabelião que esta subscreve, do que dou fé. E, pelo Outorgante Vendedor, me foi dito o seguinte: 1)- que, consoante os termos da Matrícula n. 36920 (trinta e seis mil, novecentos e vinte) do Registro de Imóveis desta Comarca de São Vicente, tornou-se senhor e legítimo proprietário, do imóvel situado nesta Cidade e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, no perímetro urbano, a saber: O APARTAMENTO NÚMERO 902 (novecentos e dois), localizado no 9º (nono) pavimento do EDIFÍCIO UMUARAMA, sito à Avenida Presidente Wilson, n. 1156 (mil, cento e cinquenta e seis), com a área útil de 49,50m²; área comum de 4,849.9834 metros quadrados; área total construída de 53,39983 metros quadrados; fração ideal de 1,3306%; uma parcela ideal de terreno de 0,745.136 metros quadrados e uma participação no estacionamento de 2,61449 metros quadrados. Contém: sala, dormitório, cozinha, banheiro e área de serviço. Confronta pela frente, por onde tem sua entrada, com o hall dos elevadores e escadaria; pelo lado direito com o apartamento n. 901; pelo lado esquerdo com o

recesso lateral do prédio, e fundos com a área fronteiriça do prédio que dá à Avenida Presidente Wilson; 2) que dito imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de São Vicente, como contribuinte n. 14-00063-0102-01156-100, com o valor venal total para o presente exercício de R\$ 74.751,02; sendo que o imóvel tem o Código de Endereçamento Postal - CEP: 11320-000; 3) - que ele Outorgante Vendedor, possuindo dito imóvel livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, tributos e outras despesas em atraso, dúvida ou dívida de qualquer natureza, pela presente escritura e melhores termos de direito, está justo e contratado para vender aludido imóvel, como de fato vendido tem à ora Outorgada Compradora, VILMA CRISTINO, pelo preço certo e previamente ajustado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), do qual o Outorgante Vendedor dá à Outorgada Compradora plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito e desde já, transmite-lhe o domínio e cede-lhe a posse, direitos e ações que exercia sobre o referido imóvel, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se chamada à autoria. Pelas partes foi dito que autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder às averbações e registros que forem necessários aos fins legais e de direito. Pelo Outorgante Vendedor, foi declarado sob responsabilidade civil e criminal: a) - que, até a presente data, não pesa contra si qualquer ação real ou pessoal reipersecutória que possa pôr em risco o imóvel objeto desta escritura; b) - que não está



11162602225663.000063489-3

P-05241 P-001480

RUA MARTIM AFONSO 109 - CENTRO
SÃO VICENTE SP CEP: 11310-011
FONE/FAX: 13-34673600

sujeito às restrições impostas pela Lei Orgânica da Previdência Social e suas modificações; c) que, até a presente data, o imóvel está quite para com as despesas condominiais, deixando de apresentar a respectiva quitação, por faculdade inserta no parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal n. 7433/85. Pelo Outorgado Comprador foi dito que, tendo pleno conhecimento do teor da Lei Federal n. 7433/85 e do Decreto n. 93240/86, que a regulamentou, dispensa a apresentação das certidões de que tratam tais diplomas, dispondo livremente dos benefícios e exigências neles inseridas, "ex-vi" do parecer com caráter normativo aprovado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DOE de 17/01/86, e parágrafo 2º do artigo 1º do citado Decreto, assumindo, nos termos da Lei, a responsabilidade pelo pagamento de débitos fiscais porventura existentes. O imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, no valor de R\$ 1.500,00 será recolhido dentro do prazo legal junto à Prefeitura Municipal de São Vicente, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal de ITBI. Que, pelo ora Outorgante Vendedor me é exibida a Certidão de Propriedade com negativa de ônus, expedida aos 22 de outubro de 2013 pelo Registro de Imóveis desta Comarca de São Vicente, a qual fica arquivada nestas Notas, na Fasta de n. 189, sob o número de ordem 152. Que, foi feita nesta data, a consulta prévia à Central de Indisponibilidade de Bens, em nome do ora Vendedor, cujo relatório resultou negativo sob código HASH: 8f0b.4d54.52aa.0ea7.f3c2.88e7.e88e.e192.82c7.8242; e Certidão

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SÃO VICENTE - SP
COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AYRES LIMA SANTOS

fls. 52

Negativa de Débito Trabalhista expedida por meio eletrônico (internet) pelo site do Tribunal Superior do Trabalho, nesta data, sob n. 37570013/2013, as quais ficam arquivadas nestas Notas, na Pasta número 19 de Documentos Diversos, sob os números de ordem 016 e 017. Que é emitida a DOI (Declaração sobre Operação Imobiliária) conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. E, de como assim disseram, do que dou fé, lavrei-lhes a presente escritura, a qual depois de feita e lida, aceitaram-na por achá-la em tudo conforme, outorgam-na e a assinam, declarando expressamente que dispensam a presença de testemunhas instrumentárias. Paga esta R\$ 805,44 de Emolumentos; R\$ 228,91 ao Estado; R\$ 169,56 ao IPESP; R\$ 42,39 Registro Civil; R\$ 42,39 Tribunal (de Eduardo Albertine Toffetti Santos); R\$ 105 Santa Casa; Total: R\$ 1.296,74. Eu, WALTER JOSE SIQUEIRA, Escrivente (WALTER JOSE SIQUEIRA), Autorizado, a escrevi. Eu, Paulo Eduardo Albertine Toffetti Santos, Tabelião Designado, subscrevi. (a.a.) FABIO JOSE DA SILVA//VILMA CRISTINO//. Legalmente selada. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, Eduardo Albertine Toffetti Santos, Tabelião Designado, a conferi, subscrovo e assino em público e raso. EM TESTIMÔNIO DA VERDADE



RUA MARTIM AFONSO 109 - CENTRO
SÃO VICENTE SP CEP: 11310-011
FQ. SEFAZ 133-72-11